



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.102624/2022-27

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DO FGTS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Paris, nº 84, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.008.227/0001-03, neste ato representada por seu representante Ana Cristina Monteiro da Motta Cruz, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº [REDAZIDO], expedida pelo [REDAZIDO], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] domiciliada à [REDAZIDO]
CEP: [REDAZIDO] doravante denominada “DEVEDORA”;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR possui passivo fiscal inscrito em Dívida Ativa junto ao FGTS;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 974, de 11 de agosto de 2020, autoriza a realização de transação cujo objeto seja débitos inscritos em DAU junto ao FGTS;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA está em atividade (é conhecida e tradicional Instituição de Ensino) e tem demonstrado boa-fé em sua atuação, ofertando garantia e plano de amortização de débitos através de proposta de Transação Individual junto à CREDORA, bem como sua atual situação econômico-fiscal;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é acompanhado pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos, sendo certo que através desta transação a situação da DEVEDORA perante a PGFN será efetivamente tratada e regularizada;

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, formalizado através do Processo SEI 19726.102624/2022-27.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal não parcelado do DEVEDOR junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do DEVEDOR, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal do DEVEDOR objeto da presente transação é composto das inscrições FGRJ201201239, FGRJ200500049, FGRJ201400447, FGRJ201700286, FGRJ201801126, FGRJ201900568, FGRJ201904072 e FGRJ202001837, totalizando R\$ 40.285.660,63 (quarenta milhões,

duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), referente ao mês de março de 2022.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, será concedido desconto de 31,47 % (modalidade 07 do ANEXO I), vedada a redução do montante devido aos trabalhadores, sendo a seguinte a composição da dívida e forma de pagamento:

Valor Total do débito	R\$ 40.285.660,63 (valor de março/2022)
Valor do Desconto	R\$ 12.677.126,78
Número de parcelas:	105
Valor da primeira parcela/Valor Rescisório do Trabalhador	R\$ 2.191.835,12
Valor das demais parcelas	R\$ 244.391,33

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão pagos através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso a DEVEDORA realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pela DEVEDORA, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pela DEVEDORA poderão ser visualizados no Conectividade Social – ICP por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Eventuais créditos que a DEVEDORA venha a dispor por levantamento de depósito judicial, precatório, restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou qualquer outro meio, perante a União ou outro Órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação, no momento da efetiva disponibilização financeira, por meio de compensação.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela DEVEDORA dos débitos transacionados.

2.6. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos bens Imóveis relacionados no ANEXO II.

3.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, na exata medida do valor executado, tendo a DEVEDORA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.3. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do acordo, a DEVEDORA deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação, e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada, sujeitos estes à redução percentual decorrente da modalidade da transação eleita, conforme previsto na cláusula 2.1 deste termo.

4.4 Em caráter excepcional ao disposto na cláusula 4.1, fica ressalvada a possibilidade de apresentação de PRDI (Pedido de Revisão de Dívida Inscrita) protocolado via REGULARIZE pela DEVEDORA, para que seja analisada eventual alegação de pagamento do FGTS e multas rescisórias diretamente nos autos de Reclamatórias Trabalhistas, que reflita no valor consolidado das inscrições transacionadas.

4.4.1. Caberá à DEVEDORA a instrução do PRDI com os seguintes requisitos:

i) a existência de decisão em ação judicial em que haja cobrança de FGTS;

ii) comprovação da quitação do valor de FGTS definido como devido ao trabalhador;

iii) a autorização, na decisão transitado em julgado, de recebimento de FGTS de forma direta através da identificação de circunstância legal (art. 20 da lei de regência do FGTS) perfeitamente amoldada ao caso concreto;

iv) competência do juiz prolator da decisão para análise da circunstância específica prevista pelo mesmo art. 20.

4.4.2. A União se compromete a processar o encaminhamento do pedido com a remessa à Caixa Econômica Federal, a quem caberá a análise.

4.4.3. Reconhecida pela Caixa Econômica Federal a existência e regularidade dos pagamentos alegados, com a adequação das inscrições, a CREDORA se compromete a determinar a revisão do saldo consolidado da transação e recálculo das parcelas vincendas no presente acordo.

4.4.4. A DEVEDORA expressamente renuncia a qualquer discussão judicial futura sobre o resultado da análise do requerimento no âmbito administrativo.

5. Dos demais termos e condições

5.1. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2, renovada a cada pagamento periódico.

5.2. A prescrição dos débitos objeto do presente acordo será interrompida a cada pagamento efetuado, consoante previsão da legislação de regência.

5.3. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

5.4. A DEVEDORA declara que:

5.4.1. Não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.4.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.4.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.4.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.4.5. As inscrições em Dívida Ativa listadas no item 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.5. A DEVEDORA se obriga a:

5.5.1. Renunciar quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

5.5.2. Permanecer nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o devedor a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.5.3. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS em seu nome após a formalização do acordo de transação;

5.5.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.5.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

5.6 Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.102624/2022-27.

5.7. A CREDORA obriga-se a:

5.7.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- 6.1.2. O não peticionamento, pela DEVEDORA, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- 6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;
- 6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da DEVEDORA;
- 6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- 6.1.9. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;
- 6.1.10. O descumprimento do previsto no item 3.2;
- 6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no acordo;
- 6.1.12. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.1.13. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e
- 6.1.14. A declaração de inaptidão da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.
 - 6.2.1. Incidindo as PARTES em alguma das hipóteses de resolução da presente Transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a UNIÃO poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.
- 6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
- 6.4. A DEVEDORA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
 - 6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
 - 6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à DEVEDORA acompanhar a respectiva tramitação.
 - 6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.4.4. A DEVEDORA será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no artigo 60, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (Processo SEI nº 19726.102624/2022-27) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

7.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no objeto do presente termo poderão vir a ser incluídas pela DEVEDORA em outro programa de parcelamento, ou de regularização tributária, posteriormente editados, caso apresentem condições mais vantajosas em relação às negociadas na presente transação.

7.4. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.5. A presente Transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA

Documento assinado eletronicamente

THAIS SANTOS MOURA DANTAS

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

SILVIO BASTOS ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional - Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

ANEXOS

Anexo I	Doc. SEI nº 26562347
Anexo II	Doc. SEI nº 27024265



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Monteiro da Motta Cruz**, **Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Bastos Araújo**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Santos Moura Dantas**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana**, **Procurador(a)-Chefe**, em 10/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendes Souza Santos**, **Procurador(a) Regional**, em 10/08/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

 informando o código verificador  e o

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA

CNPJ/CEI: 34008227000103

PERFIL: PJs diferenciadas

DÍVIDAS: FGRJ201201239 FGRJ200500049 FGRJ201400447 FGRJ201700286 FGRJ201801126 FGRJ201900568 FGRJ201904072
FGRJ202001837

PARCELAMENTO

Valor Total: 40.285.660,63
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 27.608.533,85
Valor Juros/Multa/Encargos: 12.677.126,78
Percentual Juros/Multa/Encargos: 31,47% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 2.191.835,12
Data de Atualização dos Valores: 18/03/2022

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 2.014.283,03

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 182.853,95

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5
Valor a Parcelar: 10.662.843,75
Valor da Parcela: 2.132.568,75

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 2:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 4.028.566,06

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 135
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 189.676,86

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 10
Valor a Parcelar: 8.648.560,72
Valor da Parcela: 864.856,07

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 3:

Desconto: 15,00%
Valor do Desconto: 6.042.849,09

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 130
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 197.028,67

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 15
Valor a Parcelar: 6.634.277,69
Valor da Parcela: 442.285,18

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 4:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 8.057.132,13

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 125
Valor a Parcelar: 27.608.533,85

Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 204.973,38

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 4.619.994,65
Valor da Parcela: 230.999,73

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 5:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 10.071.415,16

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 120
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 213.585,70

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 25
Valor a Parcelar: 2.605.711,62
Valor da Parcela: 104.228,46

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 6:

Desconto: 30,00%
Valor do Desconto: 12.085.698,19

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 110
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 233.180,72

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 35
Valor a Parcelar: 591.428,59
Valor da Parcela: 16.897,96

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 7:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 105
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 244.391,33

Modalidade 8:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 100
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 256.734,33

Modalidade 9:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 321.730,36

Modalidade 10:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 430.791,50

Modalidade 11:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 55
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 470.679,61

Modalidade 12:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 518.708,14

Modalidade 13:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 45
Valor a Parcelar: 27.608.533,85
Valor da 1ª Parcela: 2.191.835,12
Valor Demais Parcelas: 577.652,24

Modalidade 14:

Desconto: 31,47%
Valor do Desconto: 12.677.126,78
Valor a pagar (à vista): 27.608.533,85